



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 92

Protocolo Nº 1119/2004

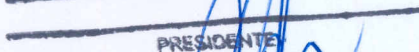
Campo Mourão, 29/07/04 Horas 17:01



PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

05/08/04



PRESIDENTE

O Vereador signatário do presente, em conformidade com o texto regimental desta Casa de Leis, requer, após apreciação do soberano plenário, o envio de ofício a **Senhora Márcia Schuler, Diretora de Desenvolvimento da Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR)**, para que nos informe da possibilidade de instalar no Município mais um Telecentro Paranauegar na Casa da Cultura de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA

Este programa tem como finalidade colocar a disposição da comunidade o acesso a Internet,

A instalação de um telecentro na Casa da Cultura facilitará principalmente aos estudantes, para a realização de pesquisa e trabalhos escolares, uma vez que o local é freqüentado por estudantes que procuram a biblioteca municipal para a execução de tarefas escolares.

Este telecentro dá a oportunidade do cidadão estar em contato com o mundo informatizado e estar atualizado quanto à informação

Termos em que
Pede Deferimento

Campo Mourão, 27 de Julho de 2004.



IZAEL SKOWRONSKI

IS/NZM.

148
m

SOBRE A MATÉRIA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☒ TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea “d”, do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA “E”, DO R.I.

- () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.L.

Campo Mourão 29/07 de 2004.

Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa

694/2004 – 05/05 – REQUERIMENTO - José Turozi - Idevalci Ferreira Maia –
PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE INFORMÁTICA – CELEPAR
– INSTALAR TELECENTRO DE INFORMAÇÕES DO PROJETO TELECENTRO
PARANAVEGAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CUJA IMPLANTAÇÃO
SEJA NA BIBLIOTECA PÚBLICA PROFESSOR EGYDIO MARTELLO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____/2004	☐ Projeto de Lei nº	_____/2004
☐ Indicação Legislativa nº	_____/2004	☐ Projeto de Resolução	_____/2004
☒ Requerimento	1119/2004	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2004
☐ Outros	_____/2004	☐ Moção nº	_____/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☒ Verificação de Prejudicialidade.

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☐ Ilegal por ferir:.....

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 29/07/2004.

☐ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo

☒ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312